

O abaixo assinado, tradutor publico e interprete com-  
mercial juramentado, da praça do Rio de Janeiro, devidamente  
nomeado pela Meritissima Junta Commercial da mesma ci-  
dade.

Certifico que me foi apresentado um documento no idiom  
inglez, assim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cum-  
pri em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA NILES MACHINE TOOL  
CORPORATION

(Alterado fevereiro, 11 1922).

Primeiro — O nome desta sociedade anonyma é a Niles  
Machine Tool Corporation.

Segundo — A séde principal da mesma acha-se situada a  
n.º 15, Exchange Place, na cidade de New Jersey, Condado de  
Hudson, no Estado de New Jersey. O nome de seu agente re-  
sidente e encarregado na mesma cidade, é a Corporation Trus-  
Company.

Terceiro — A natureza do negocio, os objectos ou fins a  
serem levados a efecto, promovidos ou emprehendidos, são:

Manufacturar, comprar, vender, e negociar em machinas,  
Ferramentas, e toda especie de machinismos, dynamos, machi-  
nas, caldeiras, fornos e todas as cousas necessarias e desejaveis  
para o equipamento e montagem de fabricas, officinas meca-  
nicas, installações de força motriz de toda sorte, bem como  
para a utilização, creaçao e fornecimentos de toda especie de  
força motriz, peças, apparelhos e accessorios para os mesmos e  
todos ou quaesquer dos artigos e cousas a elles relativos, que  
possam ser manufacturados ou constituir objecto de commer-  
cio, assim como as materias primas e os materiaes manufac-  
tados destinados aos mesmos.

Comprar, possuir, arrendar, estabelecer, construir, instal-  
lar, montar, utilizar, desenvolver, operar e explorar fabricas,  
engenhos, convertedores, minas, laboratorios, armazens, tra-  
piches, depositos e outras estructuras, bem como as materias  
primas e os materiaes manufacturados destinados aos mesmos.

Emprehender o negocio de engenheiros mecanicos e ele-  
tricistas, engenheiros de machinas, fabricantes de ferramen-  
tas, fundidores, artifices em metal, ferreiros, constructores,  
apparelhadores, cutileiros, carregadores e negociantes de todo  
negocio ou todos os negocios que possam parecer susceptiveis  
de valorizar ou tornar proveitosos, directa ou indirectamente,  
qualquer um dos bens ou direitos da companhia ou conluen-  
tes á realização de qualquer um dos fins da mesma.

Fazer e celebrar toda é qualquer especie de contracto,  
acordo e obrigação por ou com qualquer pessoa ou pessoas,  
sociedade anonyma ou sociedades anonymas, e com ou por  
esta sociedade anonyma, para a montagem, construção, appa-  
relhamento, melhoramento, exploração, desenvolvimento, re-  
paração, funcionamento, gerencia ou direcção de qualquer  
construcção, edificio, estrada de ferro, caes, ponte, tunnel ou  
outra construcção, qualquer que seja a sua natureza, de qual-  
quer parte integrante da mesma, ou para a compra ou venda  
de qualquer um ou de todos os materiaes para a mesma, re-  
lativamente aos bens desta sociedade anonyma ou por outra  
qualquer forma.

Acceptar empreitadas, mediante contracto, commissão ou  
por outra forma; montar, construir, equipar, melhorar, ex-  
plorar, desenvolver, concertar, gerir ou dirigir construções,  
edificios, estradas de ferro, linhas de tramways, caes, pontes,  
tunneis inclusive a construção, montagem, edificação, appare-  
lhamento, melhoramento, desenvolvimento, gerencia e direcção  
de trabalhos de toda especie e de qualquer natureza, inclusive  
a compra e venda, importação e exportação de toda especie de  
materiaes para os fins já mencionados.

Manufacturar, comprar ou por outra forma adquirir, pos-  
suir, hypothecar, dar em penhor, vender, ceder e transferir,  
ou por outra forma dispor de, empregar, commerciar e nego-  
ciar em artigos e mercadorias, bem como em bens moveis e  
immoveis de toda especie.

Adquirir, e pagar em dinheiro, accões ou obrigações desta  
sociedade anonyma ou por outra forma, a boa fama, direitos,

activo e bens, e se responsabilizar por ou chamar a si o todos ou qualquer parte das obrigações ou responsabilidades de qualquer pessoa, firma, associação ou sociedade anonyma.

Adquirir, possuir, usar, vender, ceder, arrendar, conceder licenças, hypothecar ou por outra forma dispor de cartas patentes dos Estados Unidos ou de qualquer paiz estrangeiro, direitos de patentes, licenças e privilégios, invenções, melhoramentos e processos, direitos autorais, marcas de fabricas nomes comerciaes relativos ou ligados a quaequer negócios desta sociedade anonyma.

Garantir, comprar, possuir, vender, transferir, hypothecar, dar em penhor ou por outra forma dispor de accções do capital social obrigações, titulos garantidos ou reconhecimento de dívida de qualquer outra sociedade anonyma ou sociedades anonymas organizadas sob as leis deste Estado ou de qualquer Estado, paiz, nação ou governo, e exercer, enquanto for proprietário dos mesmos, todos os direitos, poderes e privilégios inherentes ao direito de propriedade.

Emittir, de tempos a tempos, titulos garantidos, debêntures ou obrigações desta sociedade anonyma, para qualquem um dos fins ou objectos da sociedade, e gravar os mesmos mediante hypotheca, penhor, título de depósito ou por outra forma.

Adquirir, possuir, vender e transferir as accções do proprio capital, uma vez que não utilize os proprios fundos ou bens para a aquisição das proprias accções, quando uma tal aquisição possa prejudicar o proprio capital; e contanto que as accções do proprio capital pertencentes á mesma, não tenham direito a voto, quer directa, quer indirectamente.

Manter um ou mais escriptórios para o fim de empregando todas ou qualquez uma de suas operações ou negócios, e sem restrição ou limite quanto á quantia; comprar ou por outra forma adquirir, possuir, ocupar, hypothecar, vender, transferir ou por outro modo dispor de bens immoveis e moveis e toda especie e de qualquer natureza, em qualquer um dos Estados, districtos, territorios ou colonias dos Estados Unidos, e em qualquer e em todos os paizes estrangeiros, observadas as leis de tales Estados, districtos, territorios, colonias ou paizes.

Empreender de um modo geral, qualquer outro negócio que se relate com o que já ficou enumerado, quer manufaturado, quer por outra forma; gozar e exercer todos os poderes conferidos pelas leis de New Jersey ás sociedades organizadas em virtude da lei a deante mencionada, e praticar qualquer uma ou todas as causas já especificadas no presente, com a mesma latitude que seria permitida ás pessoas naturaes.

As clausulas supra serão interpretadas como fins e como poderes: e fica expressamente estabelecido pelo presente que a enumeração supra dos poderes específicos não será tida como limitando ou restringindo por qualquer forma os poderes dessa sociedade anonyma.

Quarto — O total do capital em accções autorizado dessa sociedade anonyma, é de dez mil dollars (\$10.000), dividido em cem accções (100), do valor par de cem (100) dollars cada uma.

Quinto — A importância do capital em accções com que esta sociedade anonyma iniciará as suas operações, será de mil dollars (\$1.000).

Sexto — Os nomes e logares de residencia dos primeiros subscriptores do capital em accções, bem como o numero de accções subscripto por cada um, são os seguintes:

<i>Nomes</i>	<i>Residencia</i>	<i>N. de accções</i>
H. A. Black, 15 Exchange Place, Jersey City, N. J.....		8
Alfred F. McCabe, 15 Exchange Place, Jersey City, N. Y.		2
John R. Turner, 15 Exchange Place, Jersey City, N. Y.		2

Setimo — Esta sociedade anonyma terá existencia perpetua.

Oitavo — Os bens particulares dos accionistas não responderão pelas dívidas da sociedade, qualquer que seja a importância das mesmas.

Noono — Além dos poderes conferidos por lei, e sem limitação aos mesmos, a directoria tem autorização:

Para elaborar e alterar os estatutos dessa sociedade anonyma; fixar, acima e além do capital em accções integralizado pertencente á mesma, a importância a ser reservada a título de capital destinado a operações; autorizar e fazer gravar com hypothecas e encargos os bens rústicos e fabris pertencentes a esta sociedade anonyma.

Para resolver, de tempos a tempos, si e til que ponto em que occasião e lugar e mediante que condições e regulamentos as contas e os livros dessa sociedade anonyma (salvo o livro das accções), ou qualquer um dos mesmos, poderão ser inspecionados pelos accionistas; e, salvo em virtude da lei

ou quando autorizado por uma resolução dos accionistas ou dos directores, nenhum accionista terá direito a inspecionar qualquer conta, livro ou documento desta sociedade anonyma.

Designa-se quando previsto pelos estatutos, dous ou mais de seu numero para constituir em uma comissão executiva que gozará e exercerá, segundo for estabelecido na dita resolução ou nos estatutos desta sociedade anonyma, todos ou qualquer um dos poderes da directoria quanto á gerencia dos negócios e transações desta sociedade anonyma, bem como poderes para autorizar que o selo desta sociedade anonyma seja affixado a todos os papéis necessitando o mesmo.

A directoria terá poderes e autorização em qualquer assembléa, mediante o voto afirmativo dos portadores de uma maioria, pelo menos, das ações emitidas e não integralizadas, com direito a votar, dado em uma assembléa de accionistas devidamente convocada para esse fim, ou quando autorizada pelo consentimento por escrito de uma maioria, pelo menos, dos portadores das ações emitidas, não integralizadas, e dando direito a votar, para vender, arrendar ou permitir todos os bens ou activo desta sociedade anonyma, inclusive a sua boa fama e concessões do governo feitas á sociedade, mediante as estipulações e condições que a directoria julgar conveniente, e nos melhores interesses da sociedade.

Esta sociedade poderá outorgar em seus estatutos outros poderes aos seus directores, além dos que já se acham enumerados no presente, e além dos poderes e autorizações conferidos aos mesmos por lei.

Os directores, quando os estatutos assim o determinarem, poderão realizar as suas reuniões, e ter um ou mais escritórios dentro ou fora do Estado de New Jersey, bem como guardar os livros desta sociedade observadas, porém, as disposições legais, fóra do Estado de New Jersey e nos logares que, de tempos a tempos, forem designados pela directoria.

Décimo — Esta sociedade anonyma reserva-se o direito de emendar, alterar, mudar ou revogar qualquer disposição contida neste certificado de incorporação, pelo modo ora prescrito ou que venha a ser estabelecido em lei; e todos os direitos concedidos no presente aos accionistas são conferidos mediante esta reserva.

Nós, os abaixo assinados, na qualidade cada um de subscriptor original do capital em ações já mencionado no presente, para o fim de formar uma sociedade anonyma para comerciar, tanto dentro como fora do Estado de New Jersey, e de acordo com uma lei do Legislativo do Estado de New Jersey, intitulada «Lei concernente ás sociedades anonymas» (Revisão de 1893) e as leis que alteram e são supplementares a mesma, fazemos e archivamos este certificado, declarando e certificando pelo presente, que são verdadeiros os factos constantes deste instrumento, e que cada um de nós concorda em subscriver o numero de ações do capital, já enumerado, pelo que assignamos e sellamos o mesmo neste 6º dia de abril no anno de Nosso Senhor de 1921.

Em presença de Harry W. Meem. — H. A. Black (L. S.). — Alfred L. McTabe (L. S.). — John R. Turner (L. S.).

Estado de New Jersey — Condado de Hudson — SS.

Seja lembrado que neste 6º dia de abril no anno de Nosso Senhor, 1921, perante mim, Harry W. Meem, tabellão publico do Estado de New Jersey, compareceram pessoalmente H. A. Black, Alfred E. McTabe e John R. Turner, partes no citado certificado de incorporação, reconhecidos por mim como sendo os proprios, e cada um dos mesmos reconheceu o citado certificado como sendo o acto e instrumento de um dos signatários, e que os factos constantes do mesmo se acham fielmente discriminados.

Fado com a minha assinatura e com o selo do meu ofício, no dia e anno já mencionados. — Harry W. Meem, tabellão público, N. J. (Sellos.)

Registrado no escritório da companhia em Jersey City, Condado de Hudson, neste 12º dia de abril de 1921. — Corporation Trust Company, agente registrado, por B. S. Moore, tesoureiro.

Estado de New Jersey. (Estavam as armas do Estado de New Jersey) — Repartição de Estado.

Eu, Thomas F. Martin, secretario do Estado de New Jersey, certifico pelo presente que o anexo é cópia fiel do certificado de incorporação da Niles Machine Tool Corporation, segundo as alterações feitas e os origines, dos quais foi extraindo. Archivado, respectivamente, em 13 de abril de 1921 e 31 de fevereiro de 1922, e constando presentemente do arquivo e registro nesta minha repartição.

Dia 16 de que, assigno e selo o presente com o selo do meu ofício em Trenton, neste 15º dia de fevereiro no anno de Nosso Senhor, 1922. — T. F. Martin, secretario de Estado.

Estava a impressão das armas do Estado de New Jersey. Seguiu-se em vernaculo o seguinte: Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos Estados Unidos

da America. Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Thomas F. Martin, secretario do Estado de Nova Jersey, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vai sellado com o selo deste consulado geral. Nova York, 18 de fevereiro de 1922. — Pelo consul geral, João Carlos Muniz, consul de 2ª classe.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Pagou \$2.20 — Rs. 48, ouro. De acordo com o numero 48c. da Tab. App. pelo decreto n. 11.976, de fevereiro de 1916.

Estava a impressão do selo das armas do Consulado Geral do Brasil em Nova York. Estava colado um selo consular no valor total de 48, devidamente inutilizado com a impressão do selo das armas do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

No verso do documento lia-se o seguinte titulo: Certidão do certificado de incorporação da Niles Machine Tool Corporation, segundo as alterações feitas.

Seguiu-se a legalização do documento feita no Ministério das Relações Exteriores, depois de pagos os emolumentos e selo correspondente na Recebedoria do Tesouro Nacional.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, fiz passar o presente instrumento que sellei com o selo do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre tres estampilhas federaes no valor de 6\$600.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922. — Alberto Torres Filho.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade,

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglez, assim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumprí, em razão do meu officio, na forma abaixo:

## TRADUÇÃO

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS.

Saibam todos que a presente virem que no anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e dois, aos dezesseis dias do mês de julho, na cidade de Nova York e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, perante mim, Arlo Wilson, tabellão publico do Condado de Kings, com certificado archivado no Condado de Nova York e as testemunhas: William L. Burk Junior, de Cedar Grove Beach, New Dorp, Staten Island, Nova York, e Walter R. Boon, 85 Cooper Avenue, Upper Montclair, N. J. maiores de idade e devidamente qualificados para agirem com testemunhas, pessoalmente compareceu Fay Ingalis, de mim conhecido, bem como das testemunhas, e o mesmo Fay Ingalis apresentou-me para exame, bem como para exame das mesmas testemunhas o Livro Original de Actas da Niles Machine Tool Corporation, contendo os estatutos da mesma companhia, e certifico bem assim, que o que abaixo se contém é cópia fiel dos mesmos estatutos:

## Estatutos da Niles Machine Tool Corporation

### ARTIGO I

#### ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS

Parte 1º — A assembléa annual dos accionistas reúnta-se-há ás dez horas da manhã, na primeira quarta-feira após a primeira segunda-feira de fevereiro de cada anno.

Todas as assembléas de accionistas realizar-se-hão na sede principal da companhia em Exchange Place numero quinze, cidade de Jersey, Nova Jersey.

Parte 2º — Poderão ser convocadas assembléas especiais dos accionistas pelo presidente ou por ordem da directoria, sempre que acharem necessário, e será seu dever mandar convocar e convocar essas assembléas sempre que pessoas possuindo a maioria do capital ações da Companhia em circulação assim o pedirem por escrito.

Parte 3º — Em todas as assembléas de accionistas cada accionista terá direito a um voto por ação que possuir, voto esse que poderá ser dado por procuração outorgada por escrito, firmada pelo accionista. O instrumento autorizando-o a agir na assembléa será exhibido na occasião ao secretário ou ao funcionário que presidir e com elle arquivado.

Em qualquer eleição de directores pelos accionistas, não votar-se-há com as acções do capital que houverem sido transferidas nos livros da Companhia nos vinte dias que precederem a essa eleição.

*Parte 4<sup>a</sup>* — O quorum de accionistas compor-se-há de accionistas, presentes de pessoa ou por procuração, que possuirem no mínimo, a maioria do numero de todas as acções em circulação, na Companhia, e o voto favorável da maioria das acções da Companhia representadas, desde que haja quorum, será exigido para a eleição de um director ou para qualquer acto praticado nas assembleias de accionistas; e se não houver quorum presente, a assembleia poderá ser adiada para ocasião opportuna até que haja quorum presente.

*Parte 5<sup>a</sup>* — Será dado devido aviso de cada assembleia anual e especial dos accionistas mediante aviso escrito ou impresso, firmado pelo secretario da Companhia, e remetido com porte pago, dez dias no mínimo antes dessa assembleia, a cada accionista registrado que figurar nos livros da Companhia, para o endereço alli consignado.

## ARTIGO II

### DIRECTORIA

*Parte 1<sup>a</sup>* — Os negócios da Companhia serão geridos e administrados por uma directoria de quatro membros que deverão ser, respectivamente, accionistas da mesma; esse numero de directores poderá ser alterado conforme se acha previsto por lei.

*Parte 2<sup>a</sup>* — Todas as questões que forem submettidas à directoria serão resolvidas por maioria de votos dos directores presentes, uma vez que haja quorum.

*Parte 3<sup>a</sup>* — Dous directores constituirão quorum para resolver, mas o director ou directores presentes poderão adiar qualquer assembleia para época opportuna, enquanto esse quorum não estiver presente.

*Parte 4* — Serão eleitos os directores annualmente, por escrutínio na assembleia anual dos accionistas, na sede da Companhia em Exchange Place quinze, cidade de Jersey, Nova Jersey. A eleição será feita sob a fiscalização de dous inspetores de eleição, nomeados pelos accionistas nessa assembleia. Os inspetores não precisam ser accionistas da Companhia e não deverão ser candidatos aos cargos de directores. Prestarão juramento de fielmente exercerem seu cargo e certificarão por escrito o resultado dessa eleição.

*Parte 5<sup>a</sup>* — Realizar-se-há uma assembleia da directoria logo após a assembleia anual de accionistas na primeira quarta-feira subsequente á primeira segunda-feira de fevereiro de cada anno, e realizar-se-hão outras assembleias mediante convocação do presidente ou de dous directores, por aviso escrito do secretario, remetido tres ou mais dias antes da data dessa assembleia, ou mediante aviso pessoal ou telegraphic, com um dia de antecedencia, dado pelo secretario.

*Parte 6<sup>a</sup>* — Si ocorrer uma vaga na directoria, por morte, renúncia ou outra causa, essa vaga será preenchida pelos directores restantes convidando para isso um accionista.

*Parte 7<sup>a</sup>* — O numero de directores em qualquer tempo poderá ser aumentado por voto da directoria, e no caso de qualquer aumento, a directoria terá poderes para eleger esses directores adicionaes para funcionarem até a proxima assembleia anual de accionistas ou até serem eleitos seus sucessores.

*Parte 8<sup>a</sup>* — Os directores poderão realizar suas assembleias e ter escrivorio e guardar os livros da companhia (excepto os livros do capital, acções e de transferencias), no escrivorio da companhia em Exchange Place numero quinze, cidade de Jersey, Nova Jersey, ou na cidade de Nova York ou alhures. Os livros de acções do capital e de transferencias da companhia serão guardados no seu escrivorio em Exchange Place numero quinze, na cidade de Jersey, Nova Jersey.

## ARTIGO III

### DOS CARGOS DA DIRECTORIA

*Parte 1<sup>a</sup>* — Os directores organizarão annualmente, por eleição a directoria seguinte: um presidente e um vice-presidente dentro os directores, bem como um secretario e thesoureiro, que poderão, mas não carecem ser membros da directoria. Os cargos de secretario e de thesoureiro poderão ser exercidos por uma só e mesma pessoa. Os directores poderão, oportunamente, nomear os funcionários executivos e agentes, inclusive um ou mais auxiliares de secretario e de thesoureiro, com os poderes e atribuições que a directoria,

opportunamente, determinar, os quais exercerão seus cargos enquanto a directoria achar conveniente.

*Parte 2<sup>a</sup>* — O presidente e o vice-presidente exercerão seus cargos respectivamente, até a proxima assembleia anual e até serem eleitos e qualificados os seus sucessores, salvo se forem desfiliados anteriormente.

*Parte 3<sup>a</sup>* — Si ocorrer uma vaga nos cargos da administração da Companhia essa vaga será preenchida pela directoria.

## ARTIGO IV

### DO PRESIDENTE

O presidente será o principal funcionario executivo da Companhia. Exercerá a fiscalização geral da gestão, dos bens e negócios da Companhia, sob a administração dos directores. O presidente dirigirá os trabalhos de todas as assembleias da directoria.

## ARTIGO V

### DO VICE-PRESIDENTE

O vice-presidente terá os poderes e atribuições que a directoria oportunamente determinar. Na ausência do presidente em qualquer assembleia da directoria, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

## ARTIGO VI

### DO SECRETARIO

*Parte 1<sup>a</sup>* — O secretario prestará juramento de bem e fielmente desempenhar o seu cargo. Registrará todos os votos e actos dos accionistas e dos directores em um livro especial para isso. Terá a seu cargo o sello da Companhia e os livros de acções do capital e de transferencias. Escripturará um livro contendo os nomes em ordem alphabetic, de todas as pessoas que forem ou houverem sido accionistas da Companhia, declarando suas residências, o numero de acções do capital por elles possuidas respectivamente, e a época em que, respectivamente, ficaram sendo donos dessas acções.

Dez dias antes de cada eleição de directores pelos accionistas, a não ser na primeira, o secretario preparará uma lista plena, authentica e completa, em ordem alphabetic, de todos os accionistas com direito de votar na eleição seguinte, com a residencia de cada um delles e o numero de acções que possuirem, respectivamente: essa lista o secretario mandará colocar na sede principal da Companhia em Exchange Place, numero quinze, cidade de Jersey, Nova Jersey, durante as horas do expediente normal, até a eleição seguinte, e ficará franqueada ao exame de qualquer accionista que desejar vel-a, no mesmo escrivorio.

*Parte 2<sup>a</sup>* — Na ausência do secretario em qualquer assembleia dos accionistas ou dos directores, a acta das deliberações será authenticada e lavrada por outra pessoa designada para isso na assembleia.

*Parte 3<sup>a</sup>* — O secretario exercerá todas as outras funções que pertencerem ao seu cargo ou que a directoria, oportunamente, lhe determinar.

## ARTIGO VII

### DO THESOUREIRO

*Parte 1<sup>a</sup>* — O thesoureiro assignará todos os certificados de acções, e sob a direcção da directoria, dará, negociará e dossierá as letras ou notas que forem exigidas nos negócios da Companhia.

Terá poderes para cobrar os fundos da Companhia e depositá-los na Companhia de Trust ou Companhias de Trust banco ou bancos, que a directoria designar ou escolher.

Todas as escripturas, arrendamentos, direitos de patente, contratos e outros papeis de valor (excepto certificados representando acções do capital de outras companhias que esta Companhia possuir) serão por elle guardadas no escrivorio da Companhia e será por elle escripturado um registo permanente desses papeis nos livros, para isso destinados.

Serão escripturadas as dívidas contas, sob os sun direcção, no escrivorio da Companhia na cidade de Nova York, de toda a receita e despesa da Companhia, comprovadas com as respectivas facturas e notas.

Prestarão contas de todas as cobranças e desembolsos sem pre que for a isso convidado pela directoria.

*Parte 2<sup>a</sup>* — O thesoureiro exercerá todas as outras atribuições pertencentes ao seu cargo ou as que oportunamente lhe forem dadas pela directoria.

## ARTIGO VIII

### CHEQUES DE DINHEIRO, ETC.

*Parte 1<sup>a</sup>* — Todos os cheques, saques e ordens de pagamento de dinheiro serão firmados pelo presidente ou pelo vice-presidente ou pelo tesoureiro ou um ajudante de tesoureiro da Companhia.

*Parte 2<sup>a</sup>* — As notas da Companhia serão assignadas pelo presidente ou pelo vice-presidente da Companhia, e pelo tesoureiro ou por um ajudante de tesoureiro; além das assinaturas dos mesmos funcionários executivos, toda nota deve ter no rosto a assignatura de um contador juramentado ou de um auxiliar deste, de despesas, o qual escripturará as notas em um registro destinado a isso, certificando que a nota foi registrada; esse registro indicará o numero, data, quantia, vencimento e logar do pagamento de cada nota emitida.

*Parte 3<sup>a</sup>* — A directoria poderá, porém, autorizar especialmente qualquer funcionário executivo ou outro agente a abrir, manter e emitir cheques sobre uma conta que será aberta e mantida sómente pelo depósito de cheques desta Companhia, firmados da forma disposta neste instrumento e pagáveis ao outro funcionário ou agente citado.

## ARTIGO IX

### ACÇÕES DO CAPITAL E CERTIFICADOS

*Parte 1<sup>a</sup>* — Cada possuidor de acções do capital da Companhia terá direito a um certificado firmado pelo presidente e pelo tesoureiro.

Todos esses certificados serão emitidos e retirados de um livro de certificados especial para cada classe de acções, devidamente numerados na ordem da sua emissão.

*Parte 2<sup>a</sup>* — As acções da Companhia serão transferíveis sómente nos livros da Companhia mediante entrega e cancelamento dos certificados em circulação, das acções assim transferidas, e emissão de um novo certificado ou certificados.

*Parte 3<sup>a</sup>* — O livro de transferências da Companhia será a única prova de quem são os accionistas com direito de voto em qualquer assembleia dos accionistas.

## ARTIGO X

### DIVIDENDOS

Os dividendos sobre as acções preferenciais e ordinárias da Companhia, pagáveis dos lucros acumulados da Companhia, além da quantia, se houver, que houver sido fixada e reservada para capital de trabalho, serão, respectivamente, declarados na primeira quarta-feira após a primeira segunda-feira de fevereiro, maio e agosto, e na primeira quinta-feira após a primeira segunda-feira de novembro de cada ano.

## ARTIGO XI

### ALTERAÇÕES

Os presentes estatutos podem ser alterados, modificados ou rejeitados pela directoria, sem depender de consentimento ou do voto dos accionistas.

Na presença das testemunhas a rogo do comparecente me expressamente renunciou ao seu direito, de que o adviertei de ler o presente instrumento elle próprio, procedi á sua leitura a elle na integra, explicando-lhe ao mesmo tempo o seu valor e efeito legal, e, depois de inteirado do seu conteúdo, ratificou-o sem modificações, aceitou-o e assignou-o com as testemunhas supracitadas.

Do que, de tudo, eu, tabellião, dou fé. — *Fay Ingalls*.  
Perante mim. — *A. Wilson*, tabellião publico do Condado de Nova York.

(Estava a chancela do mesmo tabellão publico.)  
Testemunhas: *Wm. L. Burk Junior*. — *Walter R. Boon*.  
N. 30.178 — Estado de Nova York — Condado de Nova York: SS

Eu, James A. Donegan, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo condado, que é tribunal de registro, pelo presente certifício que *A. Wilson* é tabellão publico do mesmo condado, nomeado na conformidade das leis deste Estado; que seu mandato começo em 31 de março de 1921 e finda em 30 de março de 1923; e que inteira fé e crédito devem ser dispensados a todos os seus actos officiaes. Certifício mais que a assignatura do mesmo tabellão publico está archivada neste officio e que acrediito sinceramente ser a assignatura constante do documento juntamente authenticata.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o selo dos mesmos tribunal e condado, neste dia 18 de julho de 1922. — *James A. Donegan*.

(Estava a chancela a que se allude supra.)

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso supra, de James A. Donegan, chefe dos archivos notoriais do Condado de Nova York; e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar a presente, que assigno e vai sellada com o selo deste Consulado Geral.

Nova York, 19 de julho de 1922. — *João Carlos Muniz*.

Consul adjunto, encarregado do Consulado Geral. Estava a chancela do mesmo Consulado Geral, inutilizando uma estampilha de 48, da verba consular do Brasil. Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, estampilhas federares do valor collectivo de sete mil e oitocentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura retro, do Sr. João Carlos Muniz. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America. (Sobre uma estampilha federal de mil réis): Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922. — O director, *A. Alves da Fonseca*.

Estava a chancela da Secretaria das Relações Exteriores. Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federares do valor collectivo de 88400:

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — *Manoel de Matos Fonseca*.

O abaixo assignado, Traductor Publico e Interprete Commercial Juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Estavam impressos os seguintes dizeres: «Machine Tools — 111 Broadway, New York. — Endereço telegraphico — Nilesco — Nova York.»

«Por este instrumento saibam todos que no anno de Nossa Senhor, 1922, no 17º dia de fevereiro, na cidade de Nova York e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, perante mim, Arlo Wilson, Tabellão Publico, em exercicio no e para o Condado de Kings, cujo certificado se acha archivado no Condado de Nova York, e as testemunhas William L. Burk, Jr. de 57 South Walnut Street, East Orange, New Jersey e George Horts, de 40 Haworne Avenue, Nutley, New Jersey, de idade legal e devidamente habilitados a agirem como testemunhas, compareceu pessoalmente Fay Ingalls, de mim conhecido e das testemunhas, e o dito Fay Ingalls apresentou para a minha inspecção e para a inspecção das testemunhas, o livro original das Actas da Niles Machine Tool Corporation, e certifico, mais, que as seguintes são copias físis de extractos do dito livro de Actas:

Extracto das Actas da Reunião Annual da directoria da dita sociedade anonyma, realizada de conformidade com as Leis do Estado de New Jersey, e dos estatutos da dita sociedade anonyma, e à qual estavam presentes todos os directores da mesma.

«Resolvido — Que a Directoria proceda imediatamente à organização, pela eleição dos funcionários desta Companhia para o anno vigente, de acordo com os estatutos.

Procedendo-se, então, à eleição dos funcionários, os seguintes senhores foram-devida e unanimemente eleitos para os seguintes cargos, a saber:

Presidente, Jas. K. Cullen.

Vice-presidentes, C. L. Cornell e T. T. Gafr.

Tesoureiro, J. B. Cornell.

Secretario, Fay Ingalls.

Tesoureiro Assistente, E. J. Edwards, Jr.

Extracto das Actas da Reunião da Directoria da dita sociedade anonyma, realizada no 17º dia de fevereiro, às 10 horas da manhã.

«Foi então proposto, aprovado e ficou unanimemente resolvido: Que a Niles Machine Tool Corporation adoptasse as medidas que fossem necessarias para autorizar-a a operar na Republica dos Estados Unidos do Brasil, ou em qualquer um dos Estados da dita Republica do Brasil, e para que o Presidente ou Vice-presidente e o Secretario ou Secretario Assitente da Companhia fossem autorizados e tenham poderes e instruções para praticarem todos os actos e causas que fossem necessarios ou convenientes, de modo a obter a referida autorização para que a Niles Machine Tool Corporation possa funcionar e comerciar na dita Republica dos Estados Unidos do Brasil e nos Estados da dita Republica.

Resolvido mais que — o total do capital da companhia seja empregado na Republica do Brasil, para o fim de empreender negócios naquelle paiz.»

Em presença das testemunhas e mediante pedido da parte que estava presente, a qual abriu mão de modo expresso, do direito que tinha, segundo a informei, de ler ella propria este instrumento, fiz a leitura do inteiro teor do mesmo, explicando nessa occasião a força legal e os efeitos do dito instrumento, inteiramente sciente do seu conteúdo ratificou-o sem alterações, aceitou-o e assignou com as testemunhas supra mencionadas.

Eu, tabellião publico, certifico tudo que acima fica dito.  
— Fay Ingalls. — Perante mim. — A. Wilson, tabellião publico.

#### Condado de Nova York.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: Tabellão publico, condado de Kings n. 194. — Certificado archivado no condado de Nova York n. 21 — Reg. condado de Kings — n. 3.012, Reg. condado Nova York — n. 3.066 — A minha comissão termina em 30 de março de 1923. — Testemunhas: George Houter. — Wm. L. Burk Jr.

Estava a impressão do selo do tabellão publico A. Wilson com os seguintes dizeres: A. Wilson. — Tabellão Publico — Condado de Kings — N. Y. — Estava collada uma tira de papel com os seguintes dizeres: N. 84.737 — Serie B. — Estado de Nova York — Condado de Nova York. — SS. Eu, James A. Donegan, escrivão do Condado de Nova York, e bem assim, escrivão da Suprema Corte no e para o dito Condado, certifico, pelo presente, que a dita Corte é uma Corte de Registro, gozando de um selo em virtude de lei; que A. Wilson, cujo nome se acha assignado no certificado annexo ou prova de reconhecimento do instrumento annexo, era ao tempo de ser executado o mesmo, tabellão publico com o exercicio no e para o dito Condado, devidamente provido, juramentado e habilitado a agir nesse carácter; que o mesmo archivou no cartorio do escrivão do Condado de Nova York uma certidão de sua nomeação e provisão no cargo de Tabellão publico no Condado de Kings, juntamente com o autographo de sua assignatura; que na dita qualidade de tabellão publico, o mesmo estava autorizado pelas leis do Estado de Nova York, a protestar notas, tomar e attestar depoimentos, exigir juramentos e afirmações, tomar declarações sob juramento e certificar o reconhecimento e prova de escriptos e outros instrumentos escriptos, relativos a terras, posses e bens, para os mesmos serem lidos como evidencia ou archivados neste Estado; e ainda, que estou familiarizado com a letra do dito tabellão publico e creio na verdade ser genuina a assignatura do mesmo lançada em tal prova ou reconhecimento.

Em fé do que, assigno e sello o presente com o selo da dita corte na cidade de Nova York, no Condado de Nova York, neste 17º dia de fevereiro de 1922. — (Assignado) — James A. Donegan, escrivão.

Seguiu-se em vernaculo o seguinte:

Reconheço verdadeira a assignatura no certificado appenso de James A. Donegan, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral, Nova York, 18 de fevereiro de 1922. — O consul geral, Helio Lobo.

Pagou \$2.20 — Rs. 48000 ouro. De acordo com o numero 48c. de Tab. App. pelo dec. n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação: A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Estava collado um selo consular no valor total de 48000, devidamente inutilizado com o sello das Armas do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Seguiu-se a legalização do documento feita no Ministerio das Relações Exteriores, depois de pagos os emolumentos e sello correspondente na Recebedoria do Tesouro Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumen'to que sellou com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 3\$000 de estampilhas federaes.  
Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922. — Alberto Torres Filho.

O abaixo assignado, traductor publico e intreprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma Cidade.

Certifico que me foi apresentado um documento no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim

cumpri em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte:

#### TRADUÇÃO

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS. Saíram todos por este instrumento que no anno de Nosso Senhor 1922, no dia 11 de maio, na Cidade de Nova York, e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, perante mim Arlo Wilson, tabellão publico no e para o Condado de Kings, cujo certificado se acha archivado no Condado de Nova York, e as testemunhas William L. Burk Jr., de Cedar Grove Beach, Nova Dorp, Staten Island, Nova York, e George Houter, de 40 Hawthorne Avenue, Nutley, New Jersey, de idade legal e devidamente habilitados a agirem como testemunhas, compareceu em pessoa John B. Cornell, de mim conhecido, bem como de tais testemunhas, e o dito John B. Cornell apresentou para a minha inspecção e para a inspecção de tais testemunhas os archivos originaes da Niles Machine Tool Corporation; e certifico, ainda, que consta dos ditos archivos que, de acordo com a resolução da directoria da dita sociedade anonyma, de 18 de abril de 1921, a importancia total de dez mil dollars (10,000,00) foi paga ao tesoureiro da dita sociedade anonyma como subscricao ao capital da dita sociedade anonyma e que certificados para a mesma foram emitidos posteriormente.

Em presença das testemunhas, a pedido da parte presente, a qual abriu mão de modo expresso do direito que tinha, segundo avisoi-o, de ler o presente instrumento, fiz a leitura do inteiro teor do mesmo, explicando-lhe ao mesmo tempo os seus efeitos e força legal, e bem informado de seu conteúdo, ratificou-o sem modificações, aceitou-o e assignou o mesmo, juntamente com as testemunhas supra mencionadas. Eu, tabellão publico, certifico tudo que acima fica dito. — John B. Cornell.

Perante mim: — A. Wilson, tabellão publico. Condado de Nova York.

Estava a impressão do selo do tabellão publico A. Wilson. Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: Tabellão publico, Condado de Kings, N. 194. — Certificado archivado no Condado de Nova York — N. 21 — Condado de Kings. Reg. N. 3.012. Condado de Nova York — Reg. N. 3.066 — A minha comissão termina em 30 de março de 1923.

Testemunhas: — Wm. L. Burk Jr. — George Houter. Estava collada uma tira de papel com os seguintes dizeres: Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS. N. 4.805. Eu, James A. Donegan, escrivão do Condado de Nova York, bem como escrivão da Suprema Corte do dito Condado, sendo a mesma uma Corte de Registro, pelo presente certifico que A. Wilson, perante quem ou por quem foi assignado o instrumento annexo, era, na data do mesmo, tabellão publico para o Condado de Nova York, devidamente nomeado e juramentado, e que intreia fé e credito merecem todos os seus actos oficiais na qualidade de tabellão publico. E mais, que conheço bem a letra do dito tabellão publico e sinceramente acredito ser genuina a assignatura constante do documento annexo.

Em fé do que assigno o presente, sellando-o com o selo da dita Corte e do dito Condado no 11º dia de maio de 1922. — James A. Donegan, escrivão.

Estava a impressão do selo da Corte e do Condado de Nova York. A margem estava uma assignatura illegivel. Estaava a impressão do selo das armas do consulado geral do Brasil em Nova York.

Seguiu-se em vernaculo o seguinte: Consulado geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nos Estados Unidos da America. Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de James A. Donegan, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York; e para constar, onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral, Nova York, 12 de maio de 1922. — Helio Lobo, consul geral.

A margem lia-se em vernaculo o seguinte: Observação das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Pagou \$2.20, 48 ouro. De acordo com o numero 48c. de Tab. App. pelo decreto n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916. Estaava collado um selo consular no valor total de 48000, devidamente inutilizado com o sello das armas do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Seguiu-se a legalização do documento feita no Ministerio das Relações Exteriores, depois de pagos os emolumentos e sello correspondente na Recebedoria do Tesouro Nacional. Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, fiz passar o presente instrumento, que selo com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro. Sobre estampilhas no valor de 2\$100.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922. — Alberto Torres Filho.

O abaixo assignado, traductor publico e interprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade.

Certifico que me foi apresentado um documento no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducción é a seguinte:

### TRADUÇÃO

Saibam todos que este instrumento virem que no anno de Nossa Senhor 1922, no 16º dia de maio, na cidade de Nova York, Estado Unidos da America, perante mim, Adlo Wilson, tabellão publico em exercicio no e para o condado de Kinga, cujo certificado se acha archivado no Condado de Nova York, e as testemunhas William L. Burk Jr., residente a Cedar Beach, New Dorp, Staten Island, Nova York e George Houter, residente a 40 Hawihorne Avenue, Nutley, Nova Jersey, de idade legal e devidamente habilitados a agirem como testemunhas, compareceram pessoalmente em nome da Niles Machine Tool Corporation, sociedade anonyma, devidamente organizada, e existindo sob e em virtude das leis do Estado de Nova Jersey, conforme consta do certificado de incorporação da mesma, certificado este que atesto ter visto archivado na repartição do secretario de Estado do Estado de Nova Jersey, no 13º dia de abril de 1921, bem como o certificado de mudança de nome para o de Niles Machine Tool Corporation, datado do 11º dia de fevereiro de 1922, sendo presidente da mesma Jas. K. Cullen, de idade legal e residente no Borough de Manhattan e cidade de Nova York, e seu secretario Fay Ingalls, de idade legal e residente em Oyster Bay, Nova York. O dito presidente e o dito secretario foram eleitos para os cargos que ora ocupam, em uma reunião da directoria da Niles Machine Tool Corporation, realizada na cidade de Nova York, no 17º dia de fevereiro de 1922, conforme consta das actas da dita reunião, que certifico ter visto sob fórmula de certidão.

Os poderes do dito presidente e do dito secretario decorrem de uma resolução da directoria da Companhia, adoptada em assembléa realizada no 17º dia de fevereiro de 1922, conforme consta das respectivas actas, as quaes certifico ter visto e o teor da dita resolução é o seguinte:

*Resolvido* — Que o presidente ou vice-presidente e o secretario dessa Companhia sejam, e os mesmos são por este instrumento, autorizados e investidos de poderes e instruções para outorgarem um instrumento de procuração ao Sr. Emile R. Pilli, com plenos poderes para praticar todos os actos que forem necessários para o fim de registrar esta companhia na Republica do Brasil.

*Restrito mais* — Que a directoria, pelo presente, consinta antecipadamente em qualquer modificação nos estatutos da Companhia, que for necessária para a obtenção de tal registro, e determina que a dita procuração autorizará o dito Sr. Emile R. Pilli a informar o Governo brasileiro de tal consentimento.

Certifico que as partes que compareceram na fórmula já descripta, são pessoalmente conhecidas por mim; que as suas ocupações e residencias se acham supra discriminadas, e que as mesmas me asseguram estar no pleno exercício de todos os seus direitos civis; que no meu entender as mesmas possuem a capacidade legal necessária a este acto, e que as mesmas declararam o seguinte:

Primeiro — Que em nome da dita Niles Machine Tool Corporation outorgam pelo presente ao Sr. Emile R. Pilli, de idade legal, casado, engenheiro, residindo actualmente na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, poderes amplos e gerais para requerer perante as competentes autoridades públicas na Republica do Brasil o registro e legalização da dita sociedade anonyma na dita Republica do Brasil, de conformidade com as disposições da lei regulando a matéria na dita Republica.

Segundo — Que no desempenho do instrumento de procuração, ora outorgado, o dito Sr. Emile R. Pilli é, pelo presente, autorizado e tem poderes para praticar todos os actos e coisas que venham a ser necessários para o fim da obtenção da autorização para a dita sociedade anonyma poder funcionar na dita Republica do Brasil.

Em presença das testemunhas, a pedido das partes presentes, as quaes abriram mão do direito que tinham, segundo lhes informei, de pessoalmente lerem este instrumento, li as mesmas e seu inteiro teor, explicando-lhes ao mesmo tempo

a força legal e os efeitos do mesmo, e bem informados de seu conteúdo, o ratificaram sem modificações, o aceitam e assignam juntamente com as testemunhas supra mencionadas.

— Jas. K. Cullen, presidente. — Fay Ingalls, secretario.

Perante mim: A. Wilson, tabellião publico. Condado de Nova York.

Estava a impressão do sello da Niles Machine Tool Corporation. Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: Tabellião público, Condado de Kings, N. 194 — Certificado archivado no Condado de Nova York — N. 24 — Condado de Kings, Reg. n. 3.012, Condado de Nova York — Reg. n. 3.066 — A minha commissão termina em 30 de março de 1923 — Estava a impressão do sello do tabellião publico A. Wilson, com os seguintes dizeres: A. Wilson — Tabellião publico — Condado de Kings. — Testemunhas: Wm. L. Burk Jr. — George Houter.

Estava collada uma tira de papel com os seguintes dizeres: N. 5.597 — Estado de Nova York, Condado de Nova York. SS: Eu, James A. Donegan, escrivão do Condado de Nova York, bem como escrivão da Suprema Corte para o dito Condado, a qual é tambem uma corte de registro, certifico pelo presente que A. Wilson, perante quem e por quem foi assignado o annexo instrumento, era ao tempo de ser lavrado o mesmo, tabellião publico para o dito Condado de Nova York, devidamente provido e juramentado, e que na qualidade de tabellião publico, todos os seus actos officiaes merecem inteira fé e credito. Bem assim, que conheço a letra do dito tabellião publico e creio, na verdade, ser genuina a assignatura do mesmo lançada no instrumento annexo.

Em fé do que, assigno e sello o presente com o sello da dita corte e condado no 17º dia de maio de 1922. (assignado) James A. Donegan, escrivão, estava a impressão de um sello cujos dizeres eram illegiveis. Estava a impressão de um carimbo cujos dizeres eram illegiveis.

Seguia-se em vernaculo o seguinte: Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de James A. Donegan, chefe dos archivos notariaes do condado de Nova York e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vai sellado com o sello deste Consulado Geral. — Nova York, 17 de maio de 1922. Pelo consul geral (assignado) João Carlos Muniz, Consul de 2º classe. Pagou \$2,20 Rs. 48000 ouro. De acordo com o n. 48c da tabella apresentada pelo decreto n. 11.976 de 23 de fevereiro de 1916. Observação: a assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal. Estava collado um sello consular no valor total de 48000, devidamente inutilizado com o sello das armas do consulado geral do Brasil em Nova York. Seguia-se a legalização do documento feita no Ministerio das Relações Exteriores, depois de pagos os emolumentos e seilos correspondentes na Recebedoria do Thesouro Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, fiz passar o presente instrumento que selei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampinhas federaes do valor de 38600 — Rio de Janeiro 18 de setembro de 1922. — Alberto Torres Filho.